

Processo TC nº **00907/09**

LICITAÇÃO.

Julga-se regular a licitação, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 463 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 49/08, procedida pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa/PB, objetivando aquisição de material de consumo (expediente e didático pedagógico), destinado ao uso da Secretaria de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 296/297, entendeu pela notificação do responsável para apresentação do instrumento de contrato e/ou outro documento que o substitua;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou a documentação solicitada pela Auditoria, fls. 306/327 e 332/371, que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

CONS. PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL